



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

Institui o Programa Municipal Encanto de Oportunidades – Política Municipal de Inclusão Produtiva, Primeiro Emprego e Empreendedorismo da Juventude, no âmbito do Município de Encanto/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Programa Municipal Encanto de Oportunidades, política pública destinada à promoção da inclusão produtiva, do primeiro emprego, da qualificação profissional, do empreendedorismo e do desenvolvimento das potencialidades da juventude, mediante ações articuladas entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Encanto de Oportunidades:

- I – ampliar as oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- II – estimular o acesso ao primeiro emprego;
- III – promover a qualificação profissional e o desenvolvimento de competências voltadas ao mundo do trabalho;
- IV – incentivar o empreendedorismo juvenil, o cooperativismo, a economia criativa e a inovação;
- V – fomentar a permanência dos jovens no município ou região por meio da geração de oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional e econômico;
- VI – aproximar jovens, instituições de ensino, empresas, produtores rurais, comerciantes, cooperativas e demais setores produtivos do Município;
- VII – incentivar a inclusão digital e o acesso às novas tecnologias;
- VIII – fortalecer a cultura do trabalho, da cidadania, da responsabilidade social e da autonomia financeira;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

IX – estimular a realização de parcerias entre os setores público e privado para ampliação das oportunidades destinadas à juventude;

X – contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Encanto/RN.

Art. 3º O Programa destina-se, preferencialmente, aos jovens residentes no Município de Encanto/RN com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Poderão ser priorizados, na execução das ações do Programa, os jovens em situação de vulnerabilidade social, observado o interesse público e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

I – promover cursos, oficinas, palestras e demais atividades de qualificação profissional;

II – realizar ações de orientação profissional e planejamento de carreira;

III – promover oficinas de elaboração de currículo, preparação para entrevistas de emprego, comunicação, oratória, educação financeira, marketing digital e desenvolvimento de competências profissionais;

IV – incentivar ações voltadas ao empreendedorismo juvenil, ao cooperativismo, à economia criativa, à inovação e aos pequenos negócios;

V – apoiar a realização de feiras de profissões, feiras de oportunidades, eventos de empregabilidade e atividades de integração entre jovens e empregadores;

VI – incentivar a divulgação de vagas de emprego, estágio, aprendizagem e demais oportunidades de inserção profissional;

VII – promover mentorias, rodas de conversa e atividades de orientação com empresários, empreendedores, profissionais liberais, servidores públicos e demais profissionais convidados;

VIII – incentivar a preparação de jovens para concursos públicos, processos seletivos e demais formas de ingresso no mercado de trabalho;

IX – apoiar ações de inclusão digital e formação tecnológica;

X – desenvolver outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com:

- I – órgãos e entidades da administração pública;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades integrantes do *Sistema S*;
- IV – empresas privadas;
- V – cooperativas;
- VI – associações;
- VII – produtores rurais;
- VIII – microempreendedores individuais;
- IX – organizações da sociedade civil; e
- X – demais instituições que possam contribuir para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá manter um Banco Municipal de Currículos da Juventude, destinado ao cadastramento voluntário de jovens interessados em oportunidades de emprego, estágio, aprendizagem, qualificação profissional e empreendedorismo.

Parágrafo único. O Banco Municipal de Currículos poderá servir como instrumento de aproximação entre jovens e empregadores, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 7º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Juventude, destinado ao reconhecimento de empresas, cooperativas, produtores rurais, microempreendedores individuais, associações e demais instituições que contribuam para os objetivos do Programa Municipal Encanto de Oportunidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, os critérios para concessão, manutenção e utilização do Selo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à inserção de jovens em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de programas de estágio, aprendizagem, bolsas de capacitação, residência profissional ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

modalidades legalmente admitidas, observadas a legislação vigente, a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária e os princípios da Administração Pública.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal Encanto de Oportunidades – Política Municipal de Inclusão Produtiva, Primeiro Emprego e Empreendedorismo da Juventude, com o objetivo de ampliar as oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional e econômico dos jovens do Município de Encanto/RN.

A juventude representa uma das maiores forças transformadoras da sociedade. No entanto, muitos jovens enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho em razão da ausência de experiência profissional, da limitação de oportunidades de qualificação e da necessidade de orientação para construção da sua trajetória profissional. Esses desafios, muitas vezes, contribuem para o desemprego, a informalidade e a migração de jovens para outros municípios em busca de oportunidades.

Nesse contexto, a presente proposição busca instituir uma política pública voltada à promoção da inclusão produtiva da juventude, estimulando a qualificação profissional, empreendedorismo, cooperativismo, economia criativa, inovação, educação financeira e a aproximação entre os jovens e os diversos segmentos produtivos da sociedade.

A proposta também incentiva a criação de mecanismos que facilitem o acesso dos jovens às oportunidades de emprego, estágio, aprendizagem e capacitação, por meio de instrumentos como o Banco Municipal de Currículos, mentorias com profissionais e empresários locais, oficinas de desenvolvimento profissional, preparação para concursos públicos e processos seletivos, bem como o reconhecimento das empresas e instituições parceiras por meio do Selo Empresa Amiga da Juventude.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando cargos, funções, obrigações administrativas específicas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo. A proposição limita-se a instituir diretrizes de uma política pública de interesse local, cuja



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

implementação poderá ocorrer de forma gradual, mediante regulamentação do Poder Executivo e de acordo com a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Além de ampliar as perspectivas de inserção produtiva da juventude, o Programa Municipal Encanto de Oportunidades contribuirá para fortalecer a economia local, incentivar o empreendedorismo, estimular a permanência dos jovens no Município, valorizar os talentos locais e promover o desenvolvimento sustentável do município de Encanto/RN.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une inclusão social, desenvolvimento econômico e valorização da juventude, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a construção de políticas públicas capazes de oferecer novas oportunidades para as atuais e futuras gerações de encantenses.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à juventude do nosso município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.